



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha
do(a) Reitor(a) e vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Normas e procedimentos para a Política de Comunicação durante o período eleitoral no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

A Comissão Eleitoral de Consulta (CEC) à comunidade acadêmica da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar as normas e os procedimentos da Política de Comunicação Institucional da UFDPAr durante o período Eleitoral na Universidade Federal do Delta do Parnaíba

CAPÍTULO I - DA VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS

Art. 2º Poderão ser veiculados ou exibidos conteúdos noticiosos nos canais de comunicação digitais ou impressos da UFDPAr desde que observados os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público das ações da Universidade, sem menção a circunstâncias eleitorais e nomes de chapas ou candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

§ 1º Fica vedada a veiculação e exibição de discursos, fotos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de chapas e/ou candidatos(as).

§ 2º Entende-se por canais de comunicação digitais os sítios, portais, perfis e páginas em redes sociais, plataformas de *streaming*, aplicativos, serviços de mensagens instantâneas e canais de comunicação externa.

§ 3º Entende-se por canais de impressos jornais, revistas, *folders*, folhetos e *outdoors*;

§ 4º Os canais de comunicação institucionais da UFDPAr a que esta instrução se aplica são aqueles relacionados à reitoria, pró-reitorias, coordenações de cursos, órgãos suplementares e unidades especiais, bem como os canais geridos pela Coordenadoria de Comunicação Institucional, a saber: site institucional (<https://www.ufdpar.edu.br/>); mídias sociais: *Facebook* (<https://www.facebook.com/ufdpar.edu.br/>), *Instagram*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha
do(a) Reitor(a) e vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

(<http://instagram.com/ufdpar.br>); *Youtube* (<https://www.youtube.com/@TVUFDPAr>) e
Flickr (<https://www.flickr.com/photos/197663186@N03/albums>).

CAPÍTULO II - DA PUBLICAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS

Art. 3º Durante o período eleitoral, podem ser divulgadas ou exibidas postagens nos perfis nas mídias sociais oficiais da UFDPAr, desde que não estejam alinhadas à publicidade sujeita ao controle da CEC.

Art. 4º O conteúdo das postagens deverá se restringir à prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 5º Os espaços virtuais destinados à interação com o público deverão ser moderados para que se evitem comentários de cunho eleitoral, os quais possam caracterizar propaganda eleitoral, como a divulgação da chapa, nomes e números de candidatos, siglas, *slogans* de campanhas, além de palavras-chave como: eleições ou outras nomenclaturas da espécie.

§ 1º Caso a mediação não seja suficiente, a interatividade deverá ser suspensa, devendo ser divulgada nota explicativa informando que a área de interação virtual será reaberta após o período eleitoral.

§ 2º Deverão ser excluídos das redes sociais da UFDPAr, expressas no artigo 2º §4º, os comentários de cunho eleitoral.

Art. 6º Os responsáveis pelos canais digitais oficiais da UFDPAr deverão estar atentos às orientações, para que não sofram as penalidades administrativas previstas.

CAPÍTULO III – DAS PUBLICAÇÕES DA CCI DURANTE O PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 7º A CEC receberá apoio da CCI durante o período de realização do pleito, realizando a divulgação das etapas do processo de consulta, tais como prazos para apresentação de candidaturas, regras de campanha, realização de debates, entre outras necessidades apontadas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§1º A CCI publicará nas redes oficiais da UFDPAr, sobre os assuntos relacionados ao pleito, somente aqueles que forem enviados e autorizados pela CEC.

Art. 8º A CCI não elaborará materiais para os candidatos, tais como peças de artes gráficas, textos, fotos, vídeos e outros produtos de comunicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha
do(a) Reitor(a) e vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

Art. 9º A CCI não divulgará ações de campanha, propostas das chapas, ou qualquer outro tipo de conteúdo relacionado às chapas ou aos candidatos individualmente.

Art. 10º A CCI não publicará notícias, notas, informes, avisos, eventos, imagens, arquivos de áudio ou vídeo nos quais apareçam ou sejam citados diretamente, os candidatos, mesmo que os conteúdos estejam relacionados a ações de ensino, pesquisa e extensão, com exceção daqueles previstos nos artigos 3º e 4º.

Art. 11º A CCI não intermediará ou acompanhará solicitações de pautas e/ou entrevistas com os candidatos, se solicitadas por veículos de comunicação externos à Universidade.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O descumprimento das disposições contidas nesta Normativa constitui infração disciplinar nos termos da legislação vigente.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela CEC da UFDPAr.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, PI, 19 de setembro de 2023

Silmar Silva Teixeira

Presidente da Comissão Eleitoral